
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

JOSE ANTONIO LISBOA JUNIOR

Endereço: Av. Principal, s/n, São Domingos, Cidelândia – MA

Prezado,

O Município de Cidelândia, através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais CONVOCA o produtor individual JOSE ANTONIO LISBOA JUNIOR com endereço na Av. Principal, s/n, Comunidade Abraão, Cidelândia - MA, inscrito no CPF nº 671.971.913-00, para assinatura do **CONTRATO Nº 120/2025**, decorrente da licitação na modalidade Chamada Pública nº 001/2025, Processo Administrativo 069/2025, objetivando a Contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

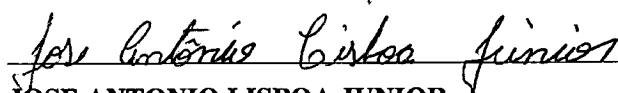
Cidelândia - MA, em 19 de setembro de 2025.



Ivan Antunes Caldeira

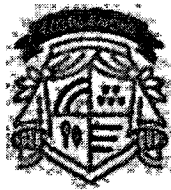
Secretário Municipal de Educação

Ciente em: 19/09/2025



JOSE ANTONIO LISBOA JUNIOR

CPF nº 671.971.913-00



CONTRATO N.º 120/2025 – CP. N.º 001/2025
PROCESSO ADM. N.º 069/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.610.134/0001-97, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Sr. Ivan Antunes Caldeira, Secretário Municipal de Educação doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o fornecedor individual JOSE ANTONIO LISBOA JUNIOR, situado à Av. Principal, s/n, São Domingos, Cidelândia – MA, inscrito no CPF sob n.º 671.971.913-00 doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$39.875,70 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
5	Cebola - Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	Quilograma	602	4,50	2.588,60
6	Cenoura - Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	2430	7,64	18.200,70
10	Limão taiti - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes estragadas, succulento. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Quilograma	92	6,03	542,80
11	Macaxeira - In natura, embalada em caixa, com peso e sem sujidades visíveis.	Quilograma	4040	4,65	18.543,60
Valor Total R\$					39.875,70

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	EDUCAÇÃO
361	ENSINO FUNDAMENTAL
0015	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2032	MANUTENÇÃO DO PROG. NAC. DE APOIO A MERENDA ESCOLAR-PNAE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

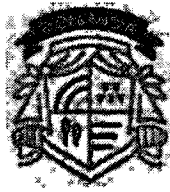
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Jose Antonio Cidior Junior





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme planilha apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Açailândia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cidelândia – MA, 19 de setembro de 2025

JOSE ANTONIO LISBOA JUNIOR
CPF Nº 671.971.913-00
Contratado

IVAN ANTUNES CALDEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF